

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0009435-35.2018.8.19.0075**
Tipo de ação: P Sumário – Revisão de Contrato
Autor: BV FINANCEIRA S.A.
Réu: LUCIANA DE SOUZA DA LUZ LIMA

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto ao saldo devedor e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

III - METODOLOGIA

1. Exame da documentação;
2. Preliminares;
3. Descrição das operações financeiras;
4. Verificação do anatocismo;
5. Análise das taxas de juros;
6. Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Cédula de Crédito Bancário (fls.26/27);
- b) Demonstrativo de Débito (fls.34);

V - PRELIMINARES

O Autor não apresentou quesitos.

IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de financiamento de veículo mediante Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 28.900,00 mais IOF e tarifas, totalizando o valor financiado de R\$ 31.525,89. A operação foi contratada em 29/11/2016 para pagamento em 60 parcelas de R\$ 883,00. A taxa de juros contratada foi de 1,87% am. Foram pagas 17 parcelas conforme consta na planilha de fls.34.

TAXA COBRADA	
Modalidade	Ced Cred Bancário
Número da operação	321168096
Data	29/11/2016
Valor líquido	28.900,00
Custos:	
...Tarifa de Cadastro	599,00
...Seguro Proteção Finan	850,00
...Cap Parc Premiável	105,74
...Registro do Contrato	56,72
...IOF	1.014,43
Valor financiado	31.525,89
Taxa de Juros	1,87%
Quant de parcelas	60
Venc to 1a parcela	29/12/2016
Valor Parcela:	883,00
Nr de prest pagas (1)	17
TAXA DE MERCADO	
BACEN Série 25471	1,93%
Valor parcela	949,88

(1) fls.31 e 34

V – CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados pelas partes, calculamos o valor da dívida do Réu mediante a aplicação da taxa pactuada e da taxa média de mercado.

O valor da dívida foi calculado para ago/2020 aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, utilizando-se o mesmo critério adotado pelo autor. Vide ANEXO 1.

RESUMO		Txs cobradas	Mercado
Saldo parcelas pend		37.969,00	40.844,84
Atualização monet	TJRJ	-	-
Desc juros vincendos		(1.787,97)	(1.923,40)
Juros de Mora	1% am	3.337,74	3.590,55
Multa	2%	476,82	512,94
	ago-20	39.995,59	43.024,93

VII – ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

VIII – TAXAS DE JUROS

A taxa de juros pactuada de 1,87% am é inferior à taxa de mercado de 1,93% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação. A taxa efetiva cobrada foi de 1,89% am.

-o-o-o-o-o-

IX – RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO – fls.157/158

1. Qual a taxa de juros pactuada no contrato;

R. - A taxa de juros pactuada no contrato foi de 1,87% am.

2. Os cálculos para a apuração do débito respeitaram a taxa de juros pactuada?

R. - Não, a taxa efetiva praticada foi de 1,89% am, superior portanto à taxa pactuada de 1,87% am.

3. Há incidência de capitalização de juros? Em caso positivo, qual a periodicidade da capitalização?

R. - Não, não há incidência da capitalização de juros, uma vez que o valor da prestação é suficiente para liquidar os juros vencidos.

4. A comissão de permanência praticada no contrato está de acordo com a taxa de mercado? Está limitada à taxa de contrato (Sum. 294 STJ)?

R. - Os encargos praticados pelo Autor constam do Demonstrativo de Débito de fls. 34. Eles se referem às prestações em atraso com base no dia 07/11/2018, ou seja, a partir da 18ª parcela. Embora a CCB preveja em seu item 6, a incidência de encargos moratórios de 14,20 % am mais multa de 2%, os juros moratórios efetivamente cobrados foram de 1% am além da multa de 2%.

Portanto, não ocorreu a incidência de comissão de permanência e a taxa de juros moratórios foi inferior à taxa de juros contratada.

5. Há cumulação de comissão de permanência com correção monetária (sum. 30 STJ)?

R. - Não. Vide resposta ao quesito 4 acima.

6. Há cumulação de juros remuneratórios com comissão de permanência (Sum. 296 STJ)?

R. - Não. Vide resposta ao quesito 4 acima.

7. O valor do débito cobrado pelo réu está de acordo com as cláusulas contratuais? Em caso negativo, qual a irregularidade constatada?

R. - O valor do débito cobrado constante do Demonstrativo de fls.34, não obstante ter sido calculado com encargos

inferiores aos contratados, não leva em conta o desconto dos juros vencidos. O valor do débito seria de R\$ 39.995,59 conforme consta no corpo do Laudo Pericial. Vide ANEXO 1.

8. Outros esclarecimentos que entender necessários.

R. - Não temos quaisquer outros esclarecimentos a adicionar.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DA AUTORA - fls.150/151

1. Qual a sistemática utilizada pelo Banco? No caso de ser a Tabela Price, existe no contrato cláusula explícita par o uso de tal sistema, para a definição da prestação mensal da operação?

R. - A sistemática utilizada foi a Tabela Price. Não existe no corpo da CCB menção explícita quanto ao método utilizado para o cálculo do valor das prestações.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato.

R. - A taxa de juros pactuada foi de 1,87% am correspondente a 24,83% aa composta.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R. - A taxa mensal multiplicada por 12 equivale a 22,39% aa.

4. Qual foi a taxa de juros usada pelo Réu no momento 1 da sistemática optada e informada no primeiro quesito? Essa taxa foi superior à taxa de juros informada em contrato? Se positivo, qual a taxa efetivamente praticada?

R. - A taxa de juros efetivamente praticada para o cálculo do valor das prestações foi de 1,89% am, superior, portanto, à taxa pactuada de 1,87% am.

5. Com base nas respostas dos quesitos de nº 1 e de nº 4, qual poderia ser o valor fixo das prestações por uma sistemática que em seu momento 1, aplica a taxa de juros de modo linear?

R. - O valor fixo da prestação, obedecendo-se o critério de incidir a taxa de juros efetiva sobre o saldo devedor mensal, seria o mesmo, ou seja, R\$ 883,00.

6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R. - Não verificamos a cobrança de tarifa bancária.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R. - Não há qualquer indicação de cobrança de honorários advocatícios.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R. - A CCB, conforme previsto no seu item 6, não estipula a aplicação de comissão de permanência mas sim a cobrança de juros remuneratórios de 14,20% am e multa de 2%.

9. As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R. - O contrato não prevê a cobranças de comissão de permanência. Vide resposta ao quesito 8 acima

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R. - Vide resposta ao quesito anterior.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R. - O montante pago até o momento pelo Autor foi de R\$ 15.011,00, equivalente às 17 parcelas pagas.

12. Houve a cobrança de tarifa a título de abertura de crédito (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R. - Sim, consta da CCB a cobrança de Tarifa de Cadastro (R\$ 599,00) e Tarifa de Registro do Contrato (R\$ 56,72) conforme explicitado no quadro constante no corpo do Laudo Pericial.

13. Houve a cobrança de tarifa a título de seguros (ou outra tarifa equivalente) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R. - Sim, constatamos a cobrança de Tarifa de Seguros (R\$ 850,00) além da Cap Parcela Premiável (R\$ 105,74), conforme quadro constante no corpo do Laudo Pericial

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R. - O valor da prestação seria de R\$ 833,71.

15. A taxa de juros em contrato, é maior ou menor do que a taxa média de juros de mercado do Banco Central do Brasil, à época da contratação?

R. - A taxa pactuada de 1,87% am é inferior à taxa média de mercado de 1,93% am divulgada pelo BACEN para a mesma modalidade de operação.

16. Qual seria o valor da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 15, e a menor taxa de juros entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?

R. - O valor da prestação seria o mesmo, ou seja, R\$ 883,00.

17. Com base nas respostas dos quesitos 1, 4 e 5, qual poderia o valor fixo das prestações, levando-se em consideração a mesma base de cálculo usada no quesito 15 e a menor taxa entre àquelas informadas nos quesitos 2 e 16?

R. - O valor da prestação seria o mesmo, ou seja, R\$ 883,00.

18. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R. - Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2020

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - #183